PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls 02

MENSAGEM DE LEI N° 006/2018.

Pedro Canário, 03 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei que **concede revisão geral anual, na forma do artigo 37, inciso X, aos servidores públicos do quadro permanente desta Prefeitura e dá outras providências.**

Desta forma, solicito a V. Exa., a análise e aprovação do presente projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento do Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade c/Emenda
Em, 02 de maio de 2018
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem de Lei nº 006/2018

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2018

Horas 17:35
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7459
Em 04 de Abril de 2018
PROTOCOLISTA

"Concede Revisão Geral Anual, na forma do artigo 37, inciso X, aos servidores do quadro permanente desta prefeitura e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido, a título de revisão geral nos termos do art. 37, X da CF, para recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores do quadro permanente desta Prefeitura, com incidência a partir de 1º de janeiro de 2018, no percentual de **2,07% (dois inteiros, e sete décimos percentuais)**, incidentes sobre a remuneração percebida para os servidores do quadro efetivo (celetistas e estatutários), conforme tabelas constantes do Anexo I desta Lei, que altera as tabelas da Lei Complementar Municipal 09/2008.

§ 1º - A recomposição da perda salarial será realizada em parcela única.

§ 2º - A revisão constante do caput refere-se às perdas acumuladas no ano de **2017/2018**.

Art. 2º- Aplica-se a disposição do artigo anterior aos agentes políticos.

Art. 3º - Fica acrescido o valor de **R$ 20,00 (vinte reais)** ao tíquete alimentação.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Mensagem de Lei nº 006/2018

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal